



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI N° 1.258/00

de 17 de julho de 2000.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS ESTUDANTES PARA INGRESSOS EM CASA DE SHOWS, DIVERSÃO SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantido aos estudantes de todos os níveis de ensino regulamentar matriculados em estabelecimentos educacionais públicos ou privados devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços cobrados pelas casas de diversões públicas e privadas.

Parágrafo único - O direito ao abatimento nos preços dos ingressos estabelecido por este artigo, ocorrerá mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil, desde que emitidas por entidades estudantis filiadas a UNE - União Nacional dos Estudantes, UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, UMESE - União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Rio Largo.

Art. 2º - Para efeito deste Lei entende-se por:

I - Casas de diversões: todos os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais e circenses, as casas de exibição cinematográficas, as praças esportivas e similares e as áreas de cultura, esporte e lazer, localizadas no Estado e destinadas todas a uso público, mediante pagamento.

II - Meia entrada: mediante o valor efetivamente cobrado do público em geral como ingresso, pelas casas de diversão, ainda que praticado a título promocional ou de desconto eventual.

Art. 3º - A carteira de identificação estudantil será válida em todo o Município de Rio Largo, somente perdendo sua validade quando da expedição de novas carteiras do ano letivo seguinte.

Art. 4º - A Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas cabe a fiscalização e aplicação das sanções decorrentes do não cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência da presente Lei.